



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.243, DE 2013

Cria Funções Comissionadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - FCPRF; e cria e extingue cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas.

Autor: Poder Executivo

Relator: Dep. Roberto Santiago

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.243, de 2013, de autoria do Poder Executivo, visa reorganizar a estrutura funcional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, por meio da criação de funções comissionadas, bem como, a criação e extinção de funções gratificadas destinadas ao departamento.

A proposição foi encaminhada às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última para os efeitos da análise do art. 54 do Regimento Interno. Tramita sob o regime prioritário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Cumpridos os procedimentos, foi encaminhada a esta Comissão para sua apreciação.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO

Cabe a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, apreciar matérias relativas ao serviço público da administração federal direta e indireta, conforme os termos do artigo 32, inciso XVIII, alínea “p” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que tange ao mérito, o projeto tem por objetivo reorganizar a estrutura funcional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, por meio da criação de funções comissionadas, bem como, a criação e extinção de funções gratificadas destinadas ao departamento.

O projeto cria Funções Comissionadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – FCPRF, além da criação e extinção de cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores – DAS e de Funções Gratificadas – FG destinadas ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF do Ministério da Justiça.

Pelo projeto serão criados: vinte e dois FCPRF-4, cinquenta e um FCPRF-3, oitenta e três FCPRF-2 e duzentos e vinte e oito FCPRF-1. Além disso, cinco cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores nível 5 - DAS-5; cento e cinco funções gratificadas de nível FG-1 e oitocentos e sessenta e quatro de nível FG-3. Também extingue no âmbito do Poder Executivo Federal, seis funções gratificadas de nível FG-2 e vinte e quatro DAS-3 e vinte nove DAS-2.

A criação de funções comissionadas destinadas especificamente a determinadas entidades é um importante instrumento para a qualificação da gestão de instituições públicas que vem sendo adotado pelo Executivo e referendado pelo Congresso Nacional.

A proposição contempla a criação de funções comissionadas em quatro níveis, correspondentes aos cargos em comissão do grupo de direção e assessoramento superiores – DAS de níveis 1 a 4. Tais funções, assim como nos cargos de DAS, destinar-se-ão ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento.

Os servidores designados para estas funções perceberão a remuneração referente ao cargo que ocupam, acrescida do valor da função comissionada, que não é incorporada a remuneração do servidor e não integra os proventos de aposentadoria e pensão.

A criação de tais funções comissionadas está inserida no projeto de reestruturação do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

A reestruturação é necessária, uma vez que a atual estrutura do DPRF encontra-se defasada frente à especialização e o crescimento de sua atuação em todo o território nacional.

Dispensável lembrar a importância da Polícia Rodoviária Federal para a pátria, uma vez que é de sua responsabilidade o bom funcionamento e o patrulhamento de mais de 71 mil quilômetros de rodovias e estradas federais em todas as unidades da federação.

Além da gama e complexidade de suas atribuições, e da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

responsabilidade do cargo de policial, a Polícia Rodoviária Federal vem enfrentando um aumento nos fatores que interferem diretamente nos resultados operacionais do órgão, tais como aumento da malha viária, da população e da frota nacional de veículos.

Não obstante a sua atuação ordinária, o DPRF vem intensificando a atuação estratégica dos órgãos nos planos de fronteira, no combate ao tráfico de drogas, na participação no esquema de segurança dos Grandes Eventos que o país irá sediar e na redução de acidentes de trânsito.

Desta forma, percebe-se que a aprovação do presente projeto de lei é essencial para aperfeiçoar os resultados institucionais e viabilizar a melhor prestação de serviços a sociedade brasileira.

De forma a reduzir o impacto orçamentário e financeiro, bem como de profissionalizar a gestão, a criação das funções comissionadas para o departamento se coaduna com o fortalecimento da instituição.

A organização proposta na proposição representa uma estrutura mais adequada às atribuições atuais da instituição, por meio de unidades organizacionais que possibilitarão a quantificação dos resultados alcançados, alinhadas ao objetivo do Governo Federal e do Ministério da Justiça.

Considerando que a reestruturação do Departamento de Polícia Rodoviária Federal se traduzirá em benefício da sociedade brasileira, com o avanço nas ações de segurança viária e no enfrentamento da criminalidade, a aprovação do presente projeto é medida que se impõe.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 6.243 de 2013.

Sala da Comissão, em _____ de novembro de 2013.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
PSD/SP